



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 037

## LEI N.º 593 /04

DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

**"Autoriza o Poder Executivo a transformar a Empresa Pública CODEPE em Autarquia, com a finalidade de gerenciar o saneamento básico do Município, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a **"CODEPE – Empresa de Desenvolvimento de Pereiras"**, empresa pública paraestatal de caráter privado, em **autarquia municipal**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a denominação de **"SAMASPE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras"**, a qual vigorará por prazo indeterminado e disporá de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

**Parágrafo único** - O Estatuto da autarquia, que estabelecerá a organização, atribuições e funcionamento dos órgãos de sua estrutura básica, e o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos serão expedidos por decreto, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei.**

**Art. 2º** - O "SAMASPE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento de Pereiras" terá jurisdição sobre todo o território do Município de Pereiras, competindo-lhe, com exclusividade:

**I** – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

**II** – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, nos projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

**III** – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino *Insipi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 038

**IV** – lançar e emitir fatura dos serviços de água e esgoto, taxas de contribuição ou de melhoria que incidirem sobre os imóveis edificados ou não;

**V** – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais;

**VI** – preservar e exercer fiscalização junto ao curso dos rios, córregos e minas do Município, contra a poluição, tomando as medidas necessárias, junto a outras entidades públicas especializadas, evitando sua degradação e a proliferação de doenças públicas.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o SAMASPE poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades.

**Art. 3º** - O patrimônio do SAMASPE será constituído por:

**I** - todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados na administração e operacionalização do sistema público de água e esgotos sanitários;

**II** - dotações que lhe estejam consignados no orçamento do Município;

**III** - outros valores que vierem a ser incorporados.

**Art. 4º** - À autarquia sub-rogar-se-á todos os direitos e obrigações da empresa pública, relativos ao sistema público de água e esgotos sanitários.

**Art. 5º** - Constituirão receitas da autarquia:

**I** – as taxas incidentes sobre a prestação de quaisquer serviços relacionados à sua atividade, tais como: tratamento e fornecimento de água; coleta e tratamento de esgotos; instalações, reparos, aferições, aluguéis e conservação de hidrômetros; ligação de água e esgotos; prolongamento de redes, entre outras, bem como as multas incidentes sobre suas respectivas inadimplências;

**II** – as taxas e contribuições que incidirem sobre imóveis edificados ou não, beneficiados com serviços de água e esgotos ou valorizados com tais serviços;

**III** – as subvenções que lhe forem anualmente consignadas no orçamento da prefeitura, a fim de cobrir descontos oferecidos às taxas sociais;

**IV** – os auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou por organismo de cooperação internacional;

**V** – os juros e rendimentos financeiros sobre depósitos bancários e outras rendas financeiras;



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 039

**VI** - as receitas patrimoniais e o produto da alienação de bens e materiais inservíveis;

**VII** - o produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

**VIII** - os recursos de capital resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

**IX** - os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;

**X** - as doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe caibam.

**Art. 6º** - O SAMASPE será administrado por uma **Diretoria Executiva composta por um Diretor Superintendente, um Diretor de Finanças e um Diretor Operacional, nomeados pelo Prefeito Municipal.**

**Parágrafo único** - Os requisitos para nomeação e as atribuições da Diretoria Executiva serão definidas no Estatuto da autarquia, a ser editado pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Os servidores concursados, pertencentes ao quadro de pessoal da CODEPE, passam a integrar o quadro de pessoal do SAMASPE, assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos, sendo enquadrados em cargos equivalentes ou similares na nova estrutura funcional da autarquia.

**§ 1º** - O pessoal do SAMASPE será regido pela **Consolidação das Leis do Trabalho.**

**§ 2º** - Para fins dos direitos previstos na legislação trabalhista e de previdência social, será computado o tempo de serviço anterior prestado pelo servidor à **CODEPE.**

**§ 3º** - O SAMASPE poderá contratar diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação vigente acerca da matéria.

**§ 4º** - O SAMASPE poderá requisitar servidores efetivos da Administração Direta ou Indireta Municipal para exercício de funções de chefia ou direção, os quais serão cedidos através de Portaria, assegurando-se todos os direitos e vantagens pessoais, facultada a opção pelos vencimentos do cargo de origem.

**Art. 8º** - Aplica-se ao SAMASPE, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas atividades monopolizadas ou delas decorrentes, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens legalmente imputadas às autarquias públicas municipais.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fls.N.º 040

**Art. 9º** - O estabelecimento dos preços das taxas e outras receitas relativas ao fornecimento de água e serviços correlatos, inerentes ao objeto do SAMASPE, será competência da Diretoria Executiva, e serão fixados através de Decreto do Executivo, com base no custo operacional dos serviços, sendo anualmente reajustados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia, sem prejuízo de revisões periódicas que se façam necessárias em função de fatores supervenientes que alterem substancialmente a composição dos preços.

**Art. 10.º** - Serão obrigatórias as ligações dos serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

**Art. 11** - O SAMASPE cobrará o preço mensal mínimo fixado para o fornecimento de água, mesmo que o consumo efetivo não atinja tal limite.

**Art. 12** - É vedado a concessão de isenção ou redução das taxas dos serviços de água e de esgoto, às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

**Art. 13** - O SAMASPE poderá estabelecer restrições de consumo quando, por estiagens, reparos nas redes, instalações e outros motivos, for constatada uma demanda superior à capacidade de fornecimento.

**Parágrafo único** - A restrição de que trata este artigo será feita por ato próprio, devidamente publicado.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão dos ativos e passivos relativos à atividade de construção de moradias populares do município, ora incorporados ao patrimônio da CODEPE, para cooperativa habitacional ou entidade similar, observada a legislação vigente acerca da matéria.

**Parágrafo único** - Os ativos e passivos de que trata este artigo serão, para o fim que se especifica, segregados em contas específicas do SAMASPE, apartadas de sua atividade principal, sendo apurado o resultado patrimonial da atividade por ocasião da sua cessão, de modo a se estabelecer a forma, onerosa ou não, através da qual a mesma se processará.

**Art. 15** - O funcionamento da entidade sob o regime jurídico autárquico se processará a partir de 1º de janeiro de 2005, devendo o Poder Executivo incluir no orçamento daquele exercício as dotações orçamentárias necessárias ao desempenho de suas funções.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-1183  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Fb.N.º 041

**Parágrafo único** – Fica a atual Diretoria da CODEPE responsável pela implementação dos procedimentos necessários visando dotar a entidade da estrutura necessária para seu funcionamento como autarquia a partir da data estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, salvo as das Leis nº 218/89 e nº 518/2000, as quais prevalecerão até a transformação da empresa pública em autarquia.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.



Miguel Tomazela  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisângela Paschoal  
Secretária